SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

OS ENTRAVES DE ACESSO À JUSTIÇA PELA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

THE OBSTACLES OF THE ACCESS TO JUSTICE FOR PEOPLE WITH PHYSICAL DISABILITIES

Flávia da Terra Costa Marques [1]

Resumo

A condição dos deficientes físicos vem se alterando bastante ao longo da história, não só brasileira, mas também mundial. A promoção de novos direitos e de uma melhor qualidade de vida, permite que eles tenham se incluído mais na sociedade. Contudo, essa transformação ocorre a passos lentíssimos, sobretudo considerando como o acesso à justiça é extremamente dificultoso, praticamente inexistindo efeitos palpáveis na vida da maior parte dessa população. Desse modo, é preciso rever e rediscutir essa questão, reformulando as medidas públicas e os órgãos responsáveis, para que se solucione os problemas que obstaculizam uma vida realmente digna.

Palavras-chave: Deficientes físicos, Acesso à justiça, Direitos

Abstract/Resumen/Résumé

The people with physical disabilities' condition has been changing throughout the history, not only in Brazil, but also worldwide. The promotion of new rights and of a more qualified life, allows them to achieve more inclusion in the society. However, this transformation is very slow, especially considering how the access to justice is extremely difficult, impeding real effects in the majority of the disabled ones' lives. Therefore, it's important to review and re-evaluate how this issue is treated, recreating the public policies and the state bodies in order to solve the problems that hinder a truly dignified life.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: People with physical disabilities, Access to justice, Rights

[1] Graduanda do curso de Direito pela UFMG.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os deficientes físicos são uma parcela da comunidade que, embora seja minoria quantitativa, representa parte expressiva da população absoluta. As limitações provenientes da deficiência podem ser de ordem física, visual, mental, e outras, além de variarem quanto a serem adquiridas ao longo da vida ou, em grande parte dos casos, serem congênitas. Neste caso, por serem presentes desde o nascimento, inexoravelmente, parte da população permanecerá sempre portadora de deficiências. Nesse sentido, busca-se permitir uma vivência mais confortável e moldada às necessidades dessa parcela da população que convive com uma série de problemas que independem de qualquer intervenção e com as quais a vida já é bastante dificultosa.

Para o jurista Izaias Branco da Silva Colino, escritor do artigo "O acesso à justiça das pessoas com deficiência" [1], a melhoria voltada para este público deve ocorrer mediante um acesso à Justiça efetivo. Justiça neste caso, entendida enquanto seu substantivo amplo, englobando direitos, acesso a eles e formas de se requerer, junto ao governo, sua eficácia. Sob essa égide, ele afirma:

> "O acesso à justiça do deficiente não envolve somente as questões processuais, como há existência de interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido e legitimidade de partes ou mesmo ataques a omissões legislativas que lhe causem prejuízo. Este acesso envolve inclusive capacidade econômica, física e mental de litígio. Afinal o deficiente como o já amplamente discutido tem uma condição extremamente vulnerável e até mesmo hipossuficiente diante das situações que lhe apresentam o dia a dia." (COLINO, 2013).

No entanto, existe um entrave muito grande quanto à ótica que o Estado brasileiro vem lançando para que esse acesso exista. Embora haja uma vasta gama de direitos ligados a essa demanda, há também uma baixíssima incidência de efetividade na vida dos portadores de necessidade, sobretudo pela ineficiência do governo em promover medidas públicas compatíveis com o público-alvo. Não basta que haja serviços e direitos previstos em lei se a prática não reproduz esse modelo.

2. O STATUS DE DEFICIÊNCIA NO BRASIL

O primeiro passo para solucionar o entrave descrito anteriormente seria estabelecer, afinal, quem seria esse público-alvo. O debate em torno dos deficientes é tão pouco difundido que o

próprio Estado tem dificuldade de lançar os parâmetros para se discutir o tema. Pesquisas que buscam estabelecer bases para essa discussão podem variar profundamente, indicando estatísticas bastante diferentes. Estudos divergem admitindo desde 6% da população brasileira como portadora de deficiência[2], até afirmar que esse número chega a 24%[3], uma variação de 300%.

No último censo do IBGE, por exemplo, realizado em 2010, o parâmetro foi ampliado na tentativa de incluir mais pessoas. Nessa pesquisa, deficiências visuais pouco gravosas foram consideradas e, assim, chegou-se à conclusão de que 45 milhões de brasileiros são portadores de deficiência. Este número, extremamente elevado, indicaria que 1 a cada 4 brasileiros seriam portadores de necessidades. Embora a tentativa de inclusão das pessoas tenha sido interessante, estabelecer um parâmetro tão amplo é problemático a medida em que torna a deficiência uma matéria difusa e pouco palpável. Essa diluição do conceito culmina na maior dificuldade de direcionar medidas públicas e apoio àqueles que necessitam, já que se equiparam pessoas com níveis de limitações muito diversos.

Na tentativa de solucionar esse problema, um artigo publicado pelo projeto Inclusive[4] - que atua na promoção de informação para a pessoa com deficiência - pretendeu esclarecer as diferenças entre essas limitações e, assim, apresentar um parâmetro mais palpável de deficiência. Desse modo, o número de pessoas que sofre de deficiência pouco gravosa é de aproximadamente 32,8 milhões de brasileiros. Os que sofrem com limitações sérias seriam 12,7 milhões, aproximadamente 6,7% da população nacional. Essa separação é importante para que se dê atenção e ênfase aos grupos que demandam maior apoio, direcionando ações estatais no sentido de suprir as suas necessidades.

2.1 Breve panorama da condição do deficiente na sociedade

No Brasil, já existe um esforço muito importante em se criar leis que garantam esses direitos. Isso fica claro quando se observa a Lei n° 13.146/15, referente à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência, o estabelecimento de cotas no mercado de trabalho em prol da maior inclusão e emancipação dessas pessoas através da promulgação da Lei n° 8.213/91, e até a criação de uma Subsecretaria Nacional voltada para esse tema.

Esse cenário destaca-se no histórico brasileiro - e mundial - que lidou com a deficiência de forma agressiva e nada inclusiva pela maior parte da história. Há pouco tempo, esse tema era um tabu, de forma que crianças nascidas com alguma deformidade poderiam ser excluídas do convívio social ou até mesmo assassinadas dentro de seu ambiente familiar. Uma questão icônica de como esse assunto foi se transformando ao longo das últimas décadas concerne à Síndrome de Down, que acabou por se tornar um referencial de deficiência. Essa mudança se deu através da divulgação de informações na mídia e em grandes veículos de comunicação, permitindo que a população fosse esclarecida sobre a temática, melhorando a forma de se lidar com a diferença.

Essa transformação já é bastante representativa e vem mudando a forma como as pessoas agem diante do nascimento de uma pessoa deficiente na família, por exemplo. Dentro do convívio familiar as pessoas têm se tornado mais sensíveis a esses casos, embora o ambiente público ainda possa ser bastante hostil, especialmente aqueles representativos do Estado e do Direito.

A referida hostilidade pode estar relacionada à diferença entre a teoria e a prática; embora haja previsão legal de isonomia e de acesso à justiça, muitos obstáculos são postos entre deficiente e efetivação de seus direitos, o que torna o processo de inclusão desses cidadãos muito moroso e extremamente desgastante. A falta de organização por parte do Estado, a ausência de informação que dissemine as formas de acesso aos direitos e também a enorme burocracia dos procedimentos acabam por minar os efeitos práticos que as referidas leis poderiam ter no cotidiano do deficiente.

2.2 O problema da mobilidade

Para explicitar o problema da mobilidade, pode-se ter como base a obtenção dos direitos a esse respeito. Exemplo sintomático e, por isso, pertinente de ser analisado, é o caso do direito dos deficientes em obter Carteira Nacional de Habilitação especial que lhes permite haver isenção de impostos na compra de veículos, direito previsto na Lei Complementar n° 53. Para que esse direito seja obtido, é preciso que o indivíduo passe por uma perícia médica e que submeta laudo indicando sua deficiência ao Detran de sua respectiva unidade federativa. Em Minas Gerais, é preciso que o requerente compareça presencialmente à unidade do Detran em Belo Horizonte, mesmo que o indivíduo seja de outra cidade.[5]

Muitas vezes a perícia não ocorre de maneira sensível diante da necessidade apresentada, uma vez que os profissionais geralmente não são preparados para lidar com a diferença, o que torna o processo desumanizado. Além disso, o procedimento demanda certo tempo e há pouca organização, já que não existe senha que organize a ordem de atendimento e são poucos funcionários atuando para a demanda de todo o estado. Dessa forma, o processo pode durar horas e ser bastante cansativo, sobretudo para aqueles que se deslocam de médias ou grandes distâncias e ainda apresentam limitações mais severas.

Ademais, o fato de o indivíduo conseguir CNH indicando sua deficiência, não é suficiente para que tenha acesso às vagas de estacionamento reservadas aos deficientes nas vias públicas, por exemplo. Para tanto, é preciso que o cidadão vá ao departamento de trânsito de seu município fazer a requisição.[6]

O mesmo acontece no caso de requerer cartão de gratuidade para acesso ao transporte público. Em Belo Horizonte, é preciso que se submeta a outro exame, no departamento de trânsito local[7], cuja marcação da data tem fila de espera superior a 8 meses. O problema da burocracia é tão longo que no caso de requerer gratuidade de acesso a transporte terrestre para além do âmbito municipal é preciso que o indivíduo também submeta requisição para as outras esferas: estadual e federal, acumulando 3 requisições no total. Nestes casos, cada processo demanda critérios específicos quanto aos documentos que devem ser apresentados.

Todo esse processo demonstra a infinidade de detalhes com que o deficiente precisa se preocupar, além dos vários processos de perícia médica e avaliação a que precisa se submeter, mesmo se tratando de um único assunto: mobilidade. Em linhas gerais, essa avaliação precisaria ser acompanhada de uma maior empatia ou de um tratamento mais sensível às diferenças, o que não ocorre em um serviço bastante sucateado e que não oferece dignidade às pessoas que precisam se submeter a ela.

Além disso, por não existir comunicação entre os órgãos públicos que unifique a análise de documentação, prolongam-se todos os processos. Os portadores são repetidamente submetidos a procedimentos burocráticos, o que não é problemático somente para eles, mas também para a máquina pública, que se torna sobrecarregada e bastante onerosa.

2.3 A falta de informação e de conhecimento sobre o tema

O problema toma uma dimensão ainda mais profunda quando se observa que o acesso a esses direitos pressupõe informações minuciosas, o que pode ser ainda mais desafiador. Isso se torna claro quando se observa dados referentes aos deficientes contemplados pelo transporte gratuito em Belo Horizonte. Considerando que Belo Horizonte siga a estatística nacional cujo índice de pessoas deficientes gravosas representa 6,7%, ou seja 167 mil[8] pessoas, somente 26 mil[9] delas têm acesso ao cartão de gratuidade de transporte público. Em síntese, cerca de 85% dos deficientes não recebe o cartão que lhes é direito.

Tal cenário tem ligação com o fato de que muitos deficientes dependem de ajuda alheia para intermediar suas relações, geralmente um familiar ou amigo próximo. Esse é o caso da maioria dos deficientes mentais ou de outras modalidades que apresentem limitações severas, seja ela física, visual, etc. Contudo, por se tratar de condição alheia e de um tema de escassa informação e de pouca divulgação, o intermediário revela-se insciente sobre os direitos dos deficientes, o que culmina nesse baixo índice de eficácia dos direitos.

A ausência de promoção do assunto dentre as pessoas deficientes e seus respectivos familiares e amigos, é fruto da ineficiência do serviço público e implica exclusão social. No caso concreto, tais direitos são praticamente inexistentes na vida da maior parte da população portadora de necessidades e, aqueles que passam a conhecê-los enfrentam diversos e sérios problemas para efetivá-los, podendo desistir durante o processo ou ao menos de parte desses direitos, devido à dificuldade de todo o procedimento. Se tratando de um serviço tão oneroso como fora supracitado e que não atende sequer 20% do público-alvo, como visto no caso de Belo Horizonte, evidencia-se o quão defasado é o tratamento a essas pessoas e o quanto os recursos são mal geridos.

3. CONCLUSÃO

Nessa medida, a discussão acerca da desinformação e da mobilidade demonstra os diversos entraves do acesso aos direitos do deficiente no Brasil. Embora haja uma tendência em prol de facilitar a vivência e convivência desse público, não há efeitos práticos tão palpáveis quanto eles teriam que ser, o que obstaculiza o acesso a uma vida digna.

É de suma importância unificar os procedimentos, através da comunicação efetiva das informações entre os órgãos e as esferas da federação. Essa alternativa diminuiria os prazos e

desoneraria o serviço público de tantas tarefas, além de não pressupor grandes esforços ou recursos para que se concretize. Ademais, de forma mais subjetiva, uma melhor preparação dos profissionais que atuam no serviço público seria essencial. Embora a forma de tratamento dos portadores de necessidade venha se alterando, ainda existem resquícios cruéis de preconceito e de um certo espanto diante das diferenças, o que provoca desconforto nas pessoas que precisam se submeter a procedimentos que envolvam maior exposição. Seria interessante que se investisse na capacitação daqueles que estão a serviço dos cidadãos, especialmente daqueles com necessidades especiais, para que atuem de forma mais empática e digna possível.

Seguindo a diretriz de Colino, pode-se entender que considerando a hipossuficência dos deficientes, a função do Estado é de estabelecer mecanismos que conectem a Justiça ao deficiente, e não o contrário. A posição passiva do Estado de esperar que o deficiente recorra a ele é muito desumana, ainda mais se tratando de uma matéria tão pouco divulgada. Não é possível sobrecarregar esse cidadão com tamanha burocracia e minúcias que dizem respeito a um direito que lhe deve ser garantido. Sobretudo, consideradas as limitações e todas as preocupações que derivam da própria deficiência, cabe ao Estado tornar mais fácil a vivência dessas pessoas e não estabelecer novos entraves.

REFERÊNCIAS

[1] COLINO, Izaias Branco da Silva. O acesso à Justiça das pessoas com deficiência. **Âmbito Jurídico**, o seu portal jurídico na internet. 2013. Disponível em http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12697. Acesso em setembro de 2016.

[2] PESQUISA NACIONAL DE SAÚDE, 2013. Pessoas com deficiência – Módulo G. PNS, 2013. Disponível em: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?pns/pnsg.def. Acesso em setembro de 2016.

[3] CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Acompanha 1 CD-ROM. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em setembro de 2016.

[4] GARCIA, Vinícius Gaspar. Quem e quantas são as pessoas com deficiência no Brasil?. **Inclusive**, inclusão e cidadania. 4 de julho de 2012. Disponível em: http://www.inclusive.org.br/arquivos/22887. Acesso em setembro de 2016.

[5] DETRAN-MG. Necessidades especiais (PNE), como tirar a habilitação. Minas Gerais. Disponível em: https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/necessidades-especiais-pne/como-tirar-a-habilitacao. Acesso em setembro de 2016.

[6] DENATRAN. Resolução 304. Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção. 18 de dezembro de 2008. Disponível em: http://www.denatran.gov.br/download/resolucoes/resolucao_contran_304.pdf. Acesso em setembro de 2016.

[7] BHTRANS. PORTARIA BHTRANS DPR Nº 080/2011. Altera, consolida e define regras relativas à concessão do benefício da gratuidade a pessoas com deficiência nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros gerenciados pela BHTRANS. 18 de agosto de 2011. Disponível em: http://www.bhtrans.pbh.gov.br/portal/page/portal/portalpublico/Temas/Onibus/gratuidade-2013. Acesso em setembro de 2016.

[8] IBGE. Belo Horizonte - infográfico: dados gerais de município. Disponível em: http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=310620. Acesso em setembro 2016.

[9] BHTRANS. Cartão BHBUS. Belo Horizonte, 2013. Disponível em http://www.bhtrans.pbh.gov.br/portal/page/portal/portalpublico/Temas/Onibus/cartoes-bhbus-2013. Acesso em setembro de 2016.